



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior**

Resolução 452/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 5º e 6º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o teor do [Processo n° 23327.252911.2025-08](#); e.
- as deliberações do Conselho Superior na [5ª Reunião Ordinária](#) realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito do IF Baiano .

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Regimento dispõe sobre a composição, funcionamento, atribuições e estrutura da Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), no âmbito da Reitoria, com a finalidade de assessorar a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das políticas institucionais voltadas à promoção da permanência e do êxito dos(as) estudantes da instituição.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º As ações da Comissão observarão os seguintes princípios:

- I - Garantia do direito à educação pública, gratuita, laica, de qualidade socialmente referenciada e com equidade;
- II - Centralidade da formação humana integral;
- III - Compromisso com a redução das desigualdades, da evasão e do insucesso escolar;
- IV - Intersetorialidade e corresponsabilidade institucional;
- V - Inclusão e respeito à diversidade étnico racial, cultural, de gênero, geracional, territorial e de condições específicas;
- VI - Participação democrática e colaborativa da comunidade acadêmica;
- VII - Tomada de decisão baseada em evidências e indicadores.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Comissão Permanente:

- I – Coordenar a elaboração e implementação do Plano Institucional de Permanência e Êxito (PIPE);

- II – Estabelecer diretrizes, metas e indicadores de monitoramento do PIPE, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – Realizar diagnóstico institucional contínuo sobre evasão, retenção, rendimento e fatores de risco à permanência;
- IV – Estimular e acompanhar a constituição e atuação das Comissões Locais de Permanência e Êxito nos Campi;
- V – Articular ações intersetoriais com as pró reitorias, diretorias sistêmicas, Comissão Própria de Avaliação (CPA) e unidades descentralizadas;
- VI – Subsidiar a formulação de políticas e decisões institucionais com base em dados e relatórios analíticos;
- VII – Avaliar periodicamente o PIPE, promovendo os ajustes necessários à sua efetividade.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão será composta por representantes dos seguintes setores e segmentos institucionais:

I – Pró-Reitoria de Ensino - PROEN

- a) 01 representante da Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE;
- b) 01 representante da Diretoria de Graduação e Educação à Distância – DGRAED;
- c) 01 representante da Diretoria de Educação Técnica – Dtec;
- d) 01 representante da Coordenação de Políticas de Ações Afirmativas, Equidade e Diversidade – (CPAAED);
- e) Pesquisador Institucional.

II – 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – PROPES;

III – 01 representante da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

IV – 01 representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN;

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros setores e especialistas para contribuir em ações pontuais.

Art. 6º A Comissão será presidida por membro eleito(a) entre os(as) representantes, com portaria de designação emitida pelo gabinete do Reitor.

Art. 7º Compete à presidência:

- I – Convocar, organizar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – Representar a Comissão junto à Reitoria, aos colegiados superiores e às instâncias externas;
- III – Coordenar a produção dos relatórios e documentos da Comissão.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Comissão reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses;
- II- Extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser aprovadas e assinadas pelos membros da comissão e arquivadas institucionalmente, com ampla ciência aos(as) integrantes.

Art. 10. As decisões deverão ser tomadas preferencialmente por consenso; não sendo possível alcançar esse consenso, adotar-se-á decisão por maioria simples entre os(as) presentes.

Art. 11. Poderão ser criados Grupos de Trabalho (GTs) e Subcomissões Temáticas com finalidades específicas, acompanhados de cronograma e objetivos previamente definidos.

Art. 12. A Comissão Central deverá realizar reuniões periódicas com as Comissões Locais.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES LOCAIS DE PERMANÊNCIA E ÉXITO

Art. 13. Cada Campus do IF Baiano deverá instituir, por meio de portaria da Direção-Geral, sua Comissão Local de Permanência e Êxito (CLPE), com base nas normativas vigentes.

Art.14. A composição mínima das Comissões Locais deverá assegurar representação de:

- I – Coordenação de Ensino;
- II – Setor Pedagógico;
- III – Assistência Estudantil;
- IV – Núcleos institucionais ligados às ações afirmativas;
- V – Representação discente de cada nível de ensino.

§1º A Comissão Local poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros setores e especialistas para contribuir em ações pontuais.

§2º A Comissão Permanente oferecerá apoio metodológico e técnico às Comissões Locais para elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Locais de Permanência e Êxito.

Art. 15. Compete às Comissões Locais:

- I – Diagnosticar os fatores que impactam a permanência e o êxito dos(as) estudantes;
- II – Realizar escutas qualificadas junto à comunidade acadêmica;
- III – Elaborar e implementar os Planos Locais de Permanência e Êxito;
- IV – Monitorar a execução das ações propostas e encaminhar relatórios à Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito.

Art. 16. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão deliberados pela Comissão Central.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, Presidente do Conselho Superior**, em 16/12/2025 10:18:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 783354
Verificador: 93276f310f
Código de Autenticação:

